



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 7,
de 13 de julho de 2007.

Autor: Vereador Eliseu Latczuk

Relatora: Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni
Pauloski

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de iniciativa do Vereador Eliseu Latczuk, que visa incluir dispositivos na Lei Complementar nº 7/2007, de forma a regulamentar a realização das feiras.

A proposição veio acompanhada de justificativa.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que há um vício de constitucionalidade, a qual prejudica o seu andamento nesta casa, porém o vício apontado é passível de correção, que se dá através de uma emenda supressiva, que segue em anexo.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, com a emenda apresentada tenho que o projeto de Lei Complementar 2/2018, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2018.


Vereadora **Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski**
Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2018

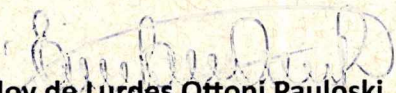
Suprima-se na íntegra o parágrafo único do Art. 194-A.

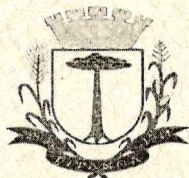
"Art. 194-A

Parágrafo Único. O funcionamento e instalação das feiras dependerão de parceria com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pitanga, Associação Comercial e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo."

Justificativa: Conforme justificativa já apresentada no relatório e voto deste proposição.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2018.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente/Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

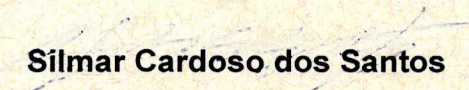
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 4 de dezembro de 2018, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Complementar nº 2/2018 com a emenda apresenta, está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto da relatora.

Sala das comissões, 4 de dezembro de 2018


Eloy de Lúrdes Ottoni Pauloski
Presidente/Relatora


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos


André Luiz de Oliveira